



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 549, DE 28 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS DE
QUE TRATA A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 37, DE
12.07.2002, ART. 3º.

Art. 1º Para efeito do que dispõem os §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal e o art. 78 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, serão considerados de pequeno valor os débitos ou obrigações judiciais contra a Fazenda Municipal, que tenham valor igual ou inferior a 10 (dez) salários-mínimos nacionais.

Parágrafo único. .A Os pagamentos de que trata o artigo obedecerão a ordem cronológica de apresentação perante a administração municipal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 28 de maio de 2020.

WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA LAO P.L. Nº 549/2020.

Estamos encaminhando o presente Projeto de Lei que dispõe sobre pagamento de precatórios de que trata a Emenda Constitucional nº 37, de 12.07.2002, art. 3º, tendo em vista a necessidade regulamentar o assunto, tendo em vista que a Emenda Constitucional nº 37, de 12 de julho de 2002, ter acrescentado o art. 87 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), definindo o que seja débito de pequeno valor a importância correspondente a até 30 (trinta) salários mínimos para fins de pagamento imediato, sem a expedição de precatório.

Assim, até que lei municipal não faça previsão própria, os débitos até 30 (trinta) salários mínimos, deverão ser pagos independentemente da expedição de precatório pelo Tribunal de Justiça ou do Trabalho.

Desta forma, sendo a quantia de 30 (trinta) salários mínimos, um valor elevado para pagamento imediato e cabendo a cada ente da Federação estabelecer os débitos considerados de pequeno valor para fins de pagamento sem precatório, faz-se necessário o presente Projeto de Lei, pois enquanto não for publicada a lei no Município, serão considerados de pequeno valor os débitos ou obrigações consignados em precatório judiciário, de valor igual ou inferior a 30 (trinta) salários mínimos.

Portanto, dentro das disponibilidades financeiras do Município, estamos propondo fixar os débitos de pequeno valor em 10 (dez) salários mínimos.

Assim, solicitamos a apreciação e aprovação nessa Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 28 de maio de 2020.

WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito.